



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 40/10

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/10 . DOCUMENTO Nº 894/10

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis no exercício de 2010, nas condições que especifica. Proc. nº 24289/97

Art. 1º - O pagamento de ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 3 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado parceladamente no exercício de 2010.

Parágrafo único – As parcelas serão mensais, consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última ocorrerá até 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os tabeliões, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*